

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1184

DECRETO Nº 11.847, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Determina a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

A VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6809/2020,

CONSIDERANDO as novas disposições do Distanciamento Controlado estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a região em que está inserido o Município de Lajeado, possui "bandeira vermelha", e, em consequência, há necessidade de observação das regras gerais e dos protocolos estabelecidos em tal regramento;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.609, de 30 de novembro de 2020, suspendeu a aplicação do sistema de cogestão no período compreendido entre 1º e 14 de dezembro de 2020, aplicando-se, neste período, exclusivamente as medidas sanitárias segmentadas de que tratam os incisos I a IV do *caput* do artigo 21 do Decreto 55.240/2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º Fica determinada a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 55.240/2020, da zero hora do dia 01 de dezembro de 2020 às 24 horas do dia 07 de dezembro de 2020, e terão aplicação de acordo a classificação de cores da bandeira imposta à Região e ao Município de Lajeado, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 3º Nos dias 05 e 06 de dezembro de 2020, o Parque Histórico, o Parque do Imigrante e o Jardim Botânico estarão fechados para todas as atividades.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1184

Art. 4º Durante a vigência deste Decreto os ginásios públicos e privados, incluídos os ginásios das associações de bairros, deverão permanecer fechados para todas as atividades.

Art. 5º Nos dias 05 e 06 de dezembro de 2020, fica proibido o estacionamento de veículos no Parque Professor Theobaldo Dick e na Avenida Avelino Talini.

Art. 6º As atividades da Aldeia do Papai Noel no Parque Professor Theobaldo Dick ficam suspensas durante a vigência deste Decreto.

Art. 7º As atividades de atendimento ao público do Parque de Diversões instalado no Parque Professor Theobaldo Dick, ficam suspensas durante a vigência deste Decreto.

Art. 8º Conforme consta no Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, ficam estabelecidas as seguintes regras quanto aos estabelecimentos do ramo da alimentação e bebidas:

§ 1º As atividades do *caput* deste artigo devem encerrar suas atividades de atendimento ao público, às 22h, vedada a permanência de pessoas no local após este horário.

§ 2º Os proprietários dos estabelecimentos devem providenciar para que seus clientes permaneçam sentados enquanto estiverem no local.

§ 3º Fica proibida a utilização de mesas com mais de 06 (seis) pessoas, devendo ser respeitado o distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesmas, observando-se também, as demais regras sanitárias.

§ 4º Os proprietários dos estabelecimentos citados neste artigo, serão responsáveis pela organização das filas, que devem observar o distanciamento entre as pessoas e uso obrigatório de máscara.

§ 5º Os proprietários dos estabelecimentos elencados no *caput* devem observar para que seus clientes, obrigatoriamente, usem a máscara no rosto, exceto nos momentos em que estiverem se alimentando e bebendo.

§ 6º Os estabelecimentos elencados no *caput* devem fixar cartaz em sua fachada contendo a limitação máxima de clientes no local, conforme modelo fornecido pelo Município.

§ 7º Nos estabelecimentos do ramo da alimentação e bebida, fica vedada a música ao vivo, as pistas de dança e os DJ's.

Art. 9º Durante a vigência deste Decreto, as lojas de conveniência devem encerrar suas atividades às 22h, ficando proibido o consumo de bebidas e alimentação no local.

Art. 10 Durante a vigência deste Decreto, fica permitida a venda de alimentos e bebidas nos *food trucks*, lanchonetes, lancherias e similares, até às 22h.

Art. 11 Durante a vigência deste Decreto, *telentregas*, *drive-thru* e *pegue e leve* podem encerrar suas atividades às 23h.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1184

Art. 12 Durante a vigência deste Decreto, fica vedada a colocação de mesas e cadeiras nos passeios públicos.

Art. 13 Os cultos e missas de todas as religiões devem observar a capacidade de no máximo 30 (trinta) pessoas ou 10% (dez por cento) da capacidade constante no PPCI, valendo o que for mais restritivo.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 14 A fiscalização de que trata este Decreto será exercida de forma compartilhada pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal do Planejamento, pelos fiscais da Vigilância Sanitária, pela equipe da Secretaria de Segurança Pública do Município e Brigada Militar.

Art. 15 As penalidades previstas para descumprimento das normas relacionadas ao Combate a Pandemia de COVID-19, conforme a gravidade da situação, são:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – interdição do estabelecimento;
- IV - cassação da licença/alvará;
- V – apreensão.

§ 1º Além da autuação em flagrante pela equipe de fiscalização, as penalidades poderão ser impostas após a lavratura de relatório e registro fotográfico das infrações às normas de combate ao COVID-19.

§ 2º As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa e no caso de multa, havendo reincidência, a mesma deverá ser aplicada em dobro.

Art. 16 Aplica-se a penalidade de suspensão por 07 (sete) dias das atividades constantes do alvará para a empresa que tendo recebido advertência e multa, incidir em nova infração às normas de combate ao COVID-19.

Parágrafo único. Suspenso o alvará e havendo nova infração, será o estabelecimento fechado, com a cassação do alvará de funcionamento.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Fica revogado o Decreto nº 10.844/2020, de 26 de novembro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1184

Art. 18 Este Decreto entra em vigor no dia 01 de dezembro e possui vigência até as 24h do dia 07 de dezembro de 2020.

LAJEADO, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1184

DECRETO Nº 11.848, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal, considerando as disposições do Sistema de Distanciamento Controlado proposto pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período de 01 a 07 de dezembro de 2020.

A VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6809/2020,

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública declarado pelo Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Lajeado;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as disposições do Distanciamento Controlado estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramento específico quanto ao número de servidores públicos trabalhando de forma presencial nas repartições públicas no período de 01 a 07 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, no período de 01 a 07 de dezembro de 2020, ficam definidas nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO I DOS SERVIDORES CONSIDERADOS EM GRUPO DE RISCO

Art. 2º Ficam mantidas as regras estabelecidas no Decreto nº 11.507/2020 quanto aos servidores do grupo de risco.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 3º Na semana dos dias 01 a 07 de dezembro de 2020, os Secretários Municipais devem organizar as Secretarias Municipais, de modo que seja observado o trabalho presencial da seguinte forma:

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1184

- I – Secretaria Municipal da Saúde – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- II - Secretaria de Segurança Pública – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- III – Departamento de Trânsito – 75% dos servidores em trabalho presencial;
- IV – Vigilância Sanitária – 75% dos servidores em trabalho presencial;
- V – Servidores que atuem nas atividades de fiscalização – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- VI – Atividades não essenciais da administração pública – 50% dos servidores em trabalho presencial;
- VII – Assistência Social – 100% dos servidores em trabalho presencial.

Art. 4º Os percentuais constantes no art. 3º devem ser verificados, considerando o número de servidores que estão afastados por ser grupo de risco, aqueles que estão em gozo de férias ou estão afastados por qualquer outro motivo.

Art. 5º Para viabilizar a regra constante neste capítulo, as Secretarias Municipais deverão providenciar:

- I – a realização de teletrabalho, quando a atividade desenvolvida pelo servidor permitir tal modalidade de trabalho;
- II – desconto do banco de horas existente;
- III – gozo de férias vencidas;
- IV – criação de banco de horas futuro para compensação em favor do Município.

Art. 6º Durante a semana de vigência deste Decreto, fica mantido o registro do ponto por biometria, de modo que os Secretários deverão comprovar documentalmente qual foi a opção realizada pelos servidores no período deste Decreto.

Art. 7º Os servidores ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas devem realizar seu trabalho de forma presencial, excetuando-se aqueles que integram o grupo de risco.

Art. 8º Caso o Secretário tenha propiciado o teletrabalho ao servidor, deverá ser observado o regramento do Decreto nº 11.499/2020, sob pena de não haver o pagamento dos dias em que não houver comprovação documental do teletrabalho.

Art. 9º O desconto das horas existentes em banco de horas deve ser solicitado por requerimento à SEAD/RH.

Art. 10 O gozo de férias vencidas deve ser encaminhado por requerimento à SEAD/RH.

Art. 11 A criação do banco de horas para desconto futuro em favor do Município deve ser solicitada por requerimento à SEAD/RH.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1184

Art. 12 Caso não seja possível a realização de teletrabalho, a utilização do banco de horas existente ou o gozo de férias vencidas, o Secretário da pasta poderá organizar o trabalho na forma de regime de escala por dias.

§ 1º Não será dispensada a realização da carga horária total do cargo.

§ 2º Eventuais horas não trabalhadas deverão ser computadas no banco de horas para compensação futura em favor do Município.

Art. 13 O vale-transporte será pago de forma proporcional, de acordo com a quantidade de dias trabalhados de forma presencial.

Art. 14 Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade e risco de vida para os servidores públicos e empregados públicos que estiverem executando suas atividades na forma de teletrabalho ou que estiverem dispensados do trabalho.

Art. 15 Ficam suspensos, no prazo de vigência deste Decreto:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos;

II – a concessão de férias e de licença interesse para os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde;

III - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso III deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, decorrentes desta calamidade pública.

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 16 Fica mantido o atendimento presencial aos cidadãos, devendo cada Secretaria providenciar para que sejam evitadas filas e aglomerações nas repartições públicas municipais.

Art. 17 O atendimento ao público deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefone.

Art. 18 O trabalho nas Secretarias terá seu trâmite normal, observando a limitação de servidores e os prazos suspensos por meio deste Decreto.

Art. 19 O primeiro contato deverá ser realizado por telefone ou endereço eletrônico, oportunidade em que o usuário será orientado sobre como proceder, pelos telefones e e-mails abaixo listados:

Geral da Prefeitura: 3982-1000 ou 3982-1002

Projetos Especiais: 3982-1478

Procuradoria Geral do Município: procuradoria@lajeado.rs.gov.br 3982-1024

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1184

Setor de Compras: procuradoria@lajeado.rs.gov.br 3982-1025
Sec. Administração: 3982-1006
Sec. Cultura, Esporte e Lazer: 3982-1003 e 3982-1080
Sec. Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura: 3982-1063 ou 3982-1252
Sec. Educação: sed@lajeado.rs.gov.br 3982-1232 e 3982-1054
Sec. Fazenda/Atendimento Geral: 3982-1040 e 3982-1037
Sec. Fazenda/Fiscalização/Nota Eletrônica: 3982-1254
Sec. Fazenda/Cadastro Imobiliário: 3982-1041
Sec. Fazenda/Contabilidade/Tesouraria: 3982-1044
Sec. Meio Ambiente: 3982-1100 ou 3982-1224
Sec. Obras e Serviços Públicos: seosp@lajeado.rs.gov.br
Sec. Planejamento e Urbanismo: 3982-1065
Sec. Saúde: 3982-1110 ou 3982-1108
Sec. Segurança: 3982-1470
Sec. Trabalho, Habitação e Assistência Social: 3982-1092 ou 3982-1089
Dep. de Trânsito: 3982-1072 e 3982-1073
Dep. de Serviços Urbanos: 3982-1031 e 3982-1033

Art. 20 O acesso ao interior das dependências públicas só será permitido após a triagem realizada através de contato telefônico ou nas portarias de cada prédio.

Art. 21 O horário de funcionamento das repartições públicas municipais permanece inalterado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Eventuais exceções às normas de que trata este Decreto serão analisadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 23 Ficam inalteradas as disposições constantes em outros decretos municipais sobre a matéria, naquilo que não forem conflitantes com o presente.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor no dia 01 de dezembro e possui vigência até o dia 07 de dezembro de 2020.

LAJEADO, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1184

PORTARIA N.º 27.453, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

AUTORIZA o retorno às atividades do servidor efetivo ALEXSANDRO LEHMANN.

GLAUCIA SCHUMACHER, Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o § 3º do artigo 158 da Lei Complementar n.º 001/2016, atendendo ao que consta no expediente n.º 25553/2020, e,

CONSIDERANDO a solicitação de retorno às atividades, do servidor abaixo nominado, após afastamento por motivo de licença para tratar de interesse particular, conforme portaria n.º 27.205, de 04 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Autorizar o retorno às atividades do servidor efetivo ALEXSANDRO LEHMANN, matrícula 8647, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Trânsito e dos Serviços de Transporte Urbano, regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal da Segurança Pública – SESP, junto ao Departamento de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, a partir de 01 de dezembro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 30 de novembro de 2020.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1184

PORTARIA N.º 27.454, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

NOMEIA o candidato HARVEY GLENN GRAVEZ para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO.

GLAUCIA SCHUMACHER, Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no expediente n.º 22134/2020, e,

CONSIDERANDO a vacância do cargo em razão da exoneração por falecimento da servidora Margarete Alessio Heinsch,

RESOLVE:

Nomear o candidato HARVEY GLENN GRAVEZ, para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, regime Estatutário, com carga horária de 33 horas semanais, padrão 11, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Município de Lajeado, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 11º lugar, conforme Editais de Homologação n.º 541-02/2018 e de Convocação n.º 243-04/2020, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 01 de dezembro de 2020.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1184

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 - TERMO DE FOMENTO N.º 025-03/2019*3 - TERCEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25363/2019, 23252/220 e 22391/2020 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SOCIEDADE LAJEADENSE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - SLAN - CNPJ nº 88.070.040/0001-50 - PROJETO/ATIVIDADE: "ATENDIMENTO EM TURNO INTEGRAL PARA 258 CRIANÇAS DE 02 A 06 ANOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL CONFORME SENSO ESCOLAR DE 2019." - UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Educação - SED - ALTERAÇÃO: autoriza a utilização dos valores repassados para pagamento do décimo terceiro salário, na integralidade, para os funcionários constantes no plano de trabalho e que tiveram seus contratos suspensos em função do distanciamento social durante a Pandemia COVID-19, prorroga o prazo de execução e de vigência em 60 (sessenta) dias a contar de 01/01/2021, altera o plano de trabalho conforme documentos anexos a este termo e inclui dotação para atendimento das despesas desta parceria. - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 1077-03/2019 - Convênio cadastrado sob número 83/2019



ORDEM DE SERVIÇO Nº 003-04/2020

Determina normas a serem seguidas pela Direção das Escolas Municipais de Educação Infantil de Lajeado, na organização administrativa e na elaboração do quadro de pessoal para o ano letivo de 2021.

A VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

DETERMINA a observância das seguintes normas administrativas:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço regulamenta as normas a serem seguidas pela direção das Escolas Municipais de Educação Infantil, na organização administrativa e quando da elaboração do seu quadro de pessoal para o ano letivo de 2021.

Parágrafo único. A direção da escola é responsável pela divulgação das normas constantes nesta Ordem de Serviço ao corpo docente e demais servidores da escola, devendo colher o ciente de cada servidor em cópia desta Ordem de Serviço, arquivando-a na Escola.

Art. 2º O quadro de pessoal deve ser elaborado garantindo a participação dos envolvidos.

Art. 3º É de responsabilidade da direção da escola incluir todos os servidores lotados na escola em seus respectivos quadros.

Art. 4º Os professores e servidores devem ser listados em rigorosa ordem de antiguidade na escola e o quadro de pessoal deve ser elaborado seguindo essa ordem.

§ 1º Os servidores são designados para o turno de trabalho conforme a antiguidade e a necessidade da escola.

§ 2º O critério de antiguidade na escola poderá, eventualmente, gerar uma lista de excedentes, caso em que tais nomes deverão estar justificados e com o ciente do servidor.

§ 3º A Secretaria da Educação, decidirá como ocorrerá o aproveitamento dos servidores excedentes e daqueles que possuem 02 (dois) cargos na Rede Municipal de Ensino de Lajeado.

Art. 5º Os critérios de desempate entre os professores optantes por determinada vaga na escola serão decididos pela antiguidade, que seja, verificada pelo número do memorando de ingresso na escola.

§ 1º Os empates e desempates deverão ser registrados em ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Persistindo o empate, o critério de desempate será a classificação do servidor no concurso que realizou para o cargo no Município.

Art. 6º Os servidores poderão manifestar o interesse por alguma turma, porém, o diretor terá autonomia para organizar o quadro da Escola em conjunto com a Secretaria da Educação.

Art. 7º Caso algum servidor seja colocado à disposição para outra lotação, a Direção da Escola deverá encaminhar à Secretaria da Educação a justificativa, com no mínimo três registros/comprovantes de intervenções já realizadas pela direção/coordenação e sempre com o ciente do professor/servidor.

Parágrafo Único. A colocação de servidor à disposição não garante sua relotação em outra Escola.

Art. 8º Os pedidos de relotação dos servidores devem ocorrer anualmente no período estabelecido pela Secretaria da Educação.

§ 1º A análise e eventual deferimento do pedido de relotação observará o interesse público, a necessidade e a antiguidade na Rede.

§ 2º No decorrer do ano letivo não serão analisados pedidos de relotação.

Art. 9º Havendo interesse por parte do servidor na troca de turno, deverá requerer à direção da escola, mas isto não lhe dá garantia de atendimento.

Art. 10 No turno da manhã, as turmas deverão possuir professores para a realização do Trabalho Pedagógico e os monitores e recreacionistas poderão complementar as necessidades de algumas turmas no mesmo turno.

Art. 11 No turno da tarde será realizado o trabalho de recreação com os alunos, que serão atendidos por monitores e recreacionistas.

Parágrafo único. Nas escolas em que houver a necessidade de oferta de Pré-escola (04 e 05 anos completos até a data corte 31/03), à tarde, será designado professor para o turno, mediante prévia autorização da Secretaria da Educação;

Art. 12 Os servidores ocupantes dos cargos de recreacionista e monitor, de concursos anteriores ao ano de 1995, deverão atuar, preferencialmente, como volantes ou com crianças de 00 a 03 anos.

Art. 13 Os servidores ocupantes do cargo de monitor, nomeados por meio de concurso público dos anos 2010/2011/2018, poderão atuar com crianças de 00 a 05 anos.

Art. 14 Havendo turmas com alunos incluídos, deverão ser observadas as disposições legais, sendo que casos específicos podem ser analisados individualmente entre a Direção e a Secretaria da Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 O cumprimento integral da carga horária na Escola é obrigatório para todos os servidores.

Parágrafo único. Os professores com carga horária de 30 (trinta) horas semanais deverão ministrar 24 (vinte e quatro) horas aula e 06 (seis) horas atividade.

Art. 16 As horas atividade, conforme prevê o art. 25 do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo Projeto Político-Pedagógico.

Art. 17 As reuniões pedagógicas poderão acontecer fora do horário de funcionamento da Escola, caso em que terão a duração de 01 (uma) hora atividade semanal ou 02 (duas) horas atividade quinzenais, a serem compensadas em horas atividade do professor ou poderão ser organizadas no horário de funcionamento da Escola para grupos de professores em hora atividade.

Art. 18 As reuniões administrativas/pedagógicas poderão acontecer fora do horário de funcionamento da escola, com duração de no máximo 02 (duas) horas mensais, sendo que quando ocorrerem fora do horário de funcionamento da escola, deverão ser contabilizadas como horas extras, caso em que a direção da Escola deverá encaminhar relatório mensal de horas à SED – Secretaria de Educação para autorização do pagamento.

Art. 19 As 02 (duas) horas de reunião deverão, inicialmente, ser descontadas do “banco de horas para desconto futuro”, banco devedor de horas criado durante o estado de calamidade decorrente da pandemia de COVID-19, mediante comprovação da reunião.

Parágrafo único. No caso de reuniões realizadas em horários em desacordo com o cumprimento da carga horária do servidor, a Direção da Escola deverá contatar com a SEAD – Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura para que seja elaborado acordo individual de trabalho com o servidor.

Art. 20 Cada escola deverá escolher entre as opções de reunião propostas nos 2º, 3º, 4º e apresentar ofício com ciência de todos os seus professores na primeira quinzena de março.

Art. 21 Os professores e monitores que, no ano em curso, estiverem lotados na Escola com vínculo oriundo de contratação emergencial ou convocação para regime suplementar, não deverão constar no quadro.

Art. 22 O número de horas administrativas/pedagógicas do Diretor, Coordenador e Secretário, deverá seguir as orientações específicas da Secretaria da Educação, conforme Lei nº 9.291, de 13 de outubro de 2013, que disciplina a gestão democrática das escolas públicas municipais de Lajeado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 Os servidores públicos municipais que ingressaram no serviço público, por concurso, a partir de 05 de junho de 1998, deverão cumprir o estágio probatório obrigatório.

Art. 24 Na elaboração do quadro de pessoal de cada Escola, deverão ser observados os seguintes formulários específicos:

- a) Quadro de professores da escola, por antiguidade (ANEXO I);
- b) Quadro de monitores/recreacionistas da Escola por antiguidade (ANEXO II);
- c) Quadro de turmas e professores, monitores e recreacionistas, deixando em branco as necessidades (ANEXO III);
- d) Quadro de previsão de Licenças Saúde, Maternidade (ANEXO IV);
- e) Quadro de pessoal excedente (ANEXO V).

Art. 25 Ao elaborar o quadro de pessoal, a Direção da Escola deverá observar a demanda de alunos a ser atendida em consonância às disposições da Resolução nº 24/2017 do COMED.

Art. 26 A Secretaria da Educação analisará e avaliará o funcionamento de turmas com número reduzido de alunos.

Parágrafo único. Para autorização de turmas novas, a Escola deverá encaminhar a solicitação para avaliação da Secretaria da Educação, e mediante autorização por escrito desta, poderá realizar as matrículas dos alunos novos, conforme encaminhamentos da Central de Vagas.

Art. 27 Após ser entregue à Secretaria da Educação, o quadro de pessoal elaborado pela Escola não poderá sofrer alterações.

Art. 28 Demais casos especiais ou não previstos nesta Ordem de Serviço, serão avaliados pela Secretaria da Educação.

Art. 29 Fica revogada a Ordem de serviço nº006-03/2019.

Art. 30 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza
Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA													
SERVENTES													
ZELADOR													



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
QUADRO DE PREVISÃO DE LICENÇAS (MATERNIDADE, SAÚDE, ETC.)

ESCOLA _____

Nº	Nome do(a) servidor(a)	Tipo de licença	Área de atuação / função	Turno	Carga horária	Período	Ciente do(a) servidor(a)

Assinatura do (a) diretor (a): _____

Lajeado, ____/____/____



ORDEM DE SERVIÇO N° 004-04/2020

Determina normas a serem seguidas pela Direção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental do Município de Lajeado, na organização administrativa e em relação ao quadro de pessoal para o ano letivo de 2021.

A VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

DETERMINA a observância das seguintes normas administrativas:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço regulamenta as normas a serem seguidas pela direção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental na organização administrativa da escola e na elaboração do seu quadro de pessoal para o ano letivo de 2021.

Parágrafo único. A direção da escola é responsável pela divulgação das normas constantes nesta Ordem de Serviço ao corpo docente e demais servidores da escola, devendo colher o ciente de cada servidor em cópia desta Ordem de Serviço, arquivando-a na escola.

Art. 2º O quadro de pessoal deve ser elaborado garantindo a participação de todos os envolvidos.

Art. 3º É de responsabilidade da direção da escola incluir todos os servidores lotados na escola em seus respectivos quadros.

Art. 4º Os professores e servidores devem ser listados em rigorosa ordem de antiguidade na escola e o quadro de pessoal deve ser elaborado seguindo essa ordem.

§ 1º O servidor ocupante do cargo de professor que possuir duas matrículas deverá constar duas vezes na listagem.

§ 2º O critério da antiguidade poderá gerar, eventualmente, uma lista de excedentes, caso em que tais nomes deverão estar acompanhados da justificativa e do ciente do professor.

Art. 5º Os professores devem ser alocados em atividades docentes, devendo ser reservados os cargos de auxiliar de bibliotecário e secretário de escola para profissionais concursados para este fim.

Art. 6º As escolas não estão autorizadas a elaborar o quadro de pessoal com previsão de professores para aulas de reforço/recuperação, grêmios estudantis, rádio escolar ou outras atividades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Poderão ser indicados pela direção da escola, em conjunto com a Secretaria da Educação, sobrepondo-se ao critério de antiguidade:

- a) Professores ocupantes de cargo na Educação Infantil;
- b) O professor titular de 1º, 2º e 3º ano/1º ciclo;
- c) O professor que atuar no Laboratório de Aprendizagem, com formação mínima em Pedagogia e/ou com especialização em área afim;
- d) O professor que atuar na Sala de Recursos, com formação específica, conforme Resolução nº 11/2010 do COMED;
- e) Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional, observando a legislação vigente.

Art. 8º Os professores que, no ano em curso, estiverem lotados na escola com vínculo oriundo de contratação emergencial ou convocação para regime suplementar de trabalho, não deverão constar no Quadro de distribuição de carga horária com professores listados por antiguidade.

Art. 9º Os servidores que não se enquadrarem no quadro de distribuição de carga horária com professores listados por antiguidade entrarão, automaticamente, para o quadro de profissionais excedentes, com qualquer número de horas.

Parágrafo único. Em parceria com a Secretaria da Educação, será decidido o melhor aproveitamento dos servidores excedentes, sendo que esses terão preferência no preenchimento de vagas sobre os pedidos de relocação efetuados no período próprio junto à Secretaria da Educação.

Art. 10 Caso algum servidor seja colocado à disposição para outra lotação, a direção da escola deverá encaminhar a justificativa para a Secretaria da Educação, com no mínimo três registros/comprovantes de intervenções já realizadas pela direção da escola e sempre com o ciente do professor/servidor.

Parágrafo único. A colocação de servidor à disposição não garante a sua relocação para outra escola.

Art. 11 Os pedidos de relocação dos servidores devem ocorrer anualmente no período estabelecido pela Secretaria da Educação.

§ 1º A análise e eventual deferimento do pedido de relocação observará o interesse público, a necessidade e a antiguidade na Rede.

§ 2º No decorrer do ano letivo não serão analisados pedidos de relocação.

Art. 12 O professor deve ser designado, prioritariamente, para exercer suas atividades na área de atuação em que foi aprovado no concurso público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais que ingressaram no serviço público, por concurso público, a partir de 05 de junho de 1998, deverão cumprir o estágio probatório obrigatório.

Art. 13 Os critérios de desempate entre os professores optantes por determinada vaga na escola serão decididos em consonância à área de concurso e pela antiguidade, verificada pelo número do memorando de ingresso na escola.

§ 1º Os empates e desempates deverão ser registrados em ata.

§ 2º Persistindo o empate, o critério de desempate será a classificação do servidor no concurso que realizou para o cargo no Município.

Art. 14 Os professores que estejam cursando alguma licenciatura ou pós-graduação na área da educação/área afim terão prioridade na escolha do turno de trabalho, independentemente da antiguidade na escola, desde que comprovem que a escolha do turno é imprescindível para a continuidade dos estudos.

Parágrafo único. Havendo mais professores em uma mesma unidade de ensino que se enquadrem na situação do *caput*, terá prioridade o professor que esteja cursando licenciatura.

Art. 15 O cumprimento integral da carga horária na escola é obrigatório para todos os servidores.

§ 1º Os professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais deverão ministrar 15 (quinze) horas aula e terão 05 (cinco) horas de atividade.

§ 2º Os professores com 30 (trinta) horas semanais, deverão ministrar 23 (vinte e três) horas aula e terão 07 (sete) horas de atividade.

§ 3º Os professores com 40 (quarenta) horas semanais deverão cumprir 30 (trinta) horas aula e terão 10 (dez) horas de atividade.

§ 4º As reuniões pedagógicas poderão acontecer dentro do horário de funcionamento da escola para grupos de professores em horas de atividade, com duração de 01 (uma) hora aula semanal ou 02 (duas) horas aula quinzenais.

§ 5º As reuniões pedagógicas poderão acontecer fora do horário de funcionamento da escola, com duração de 01 (uma) hora aula semanal ou 02 (duas) horas aula quinzenais, a serem compensadas em horas de atividade do professor.

§ 6º As reuniões administrativas/pedagógicas poderão acontecer fora do horário de funcionamento da escola, com duração de no máximo 02 (duas) horas mensais, sendo que quando ocorrerem fora do horário de funcionamento da escola, deverão ser contabilizadas como horas extras, caso em que a direção da Escola deverá encaminhar relatório mensal de horas à SED – Secretaria de Educação para autorização do pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º As 02 (duas) horas mensais de reunião a que se refere o parágrafo anterior deverão inicialmente ser descontadas do “banco de horas para desconto futuro”, banco devedor de horas criado durante o estado de calamidade decorrente da pandemia de COVID-19, mediante comprovação da reunião.

§ 8º No caso de reuniões pedagógicas realizadas em horários em desacordo com o cumprimento da carga horária do professor, a direção da escola deverá contatar com a SEAD – Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura para que seja elaborado acordo individual de trabalho com o servidor.

§ 9º Cada escola deverá escolher entre as opções de reunião propostas nos §§ 4º, 5º e 6º e apresentar ofício com ciência de todos os seus professores na primeira quinzena de março.

Art. 16 As horas de atividade, conforme disposição do art. 25 do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada, colaboração com a administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo Projeto Político Pedagógico.

Art. 17 O número de horas administrativas/pedagógicas do diretor, vice-diretor, coordenador, orientador, secretário, auxiliar de bibliotecário, devem seguir as orientações específicas da Secretaria da Educação e da Lei nº 9.291, de 13 de outubro de 2013, que disciplina a gestão democrática das escolas públicas municipais de Lajeado.

Art. 18 Na elaboração do quadro de pessoal de cada escola, deverão ser observados os seguintes formulários específicos:

- a) Quadro de previsão de turma (ANEXO I);
- b) Quadro de distribuição de carga horária com professores listados por antiguidade (ANEXO II);
- c) Observações do quadro de distribuição de carga horária (ANEXO II.I);
- d) Quadro de distribuição de carga horária de contraturno (ANEXO III);
- e) Quadro de funcionários em serviços (concursados, terceirizados e estagiários) (ANEXO IV);
- f) Quadro de profissionais excedentes (ANEXO V);
- g) Quadro de necessidades de professores, funcionários e estagiários (ANEXO VI);
- h) Quadro de necessidades de monitoria de alunos incluídos (ANEXO VII);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

i) Quadro de previsão de Licenças (maternidade, saúde, etc.) (ANEXO VIII).

Art. 19 Ao elaborar o quadro de pessoal, a direção da escola deve observar a demanda de alunos a ser atendida em consonância às disposições da Resolução nº 06/2008 do COMED, conforme a seguir disposto:

- a) Pré-escola até 25 (vinte e cinco) alunos;
- b) 1º ao 5º ano até 25 (vinte e cinco) alunos;
- c) 6º ao 9º ano até 30 (trinta) alunos.

Art. 20 Casos de turmas com número reduzido de alunos serão avaliados pela Secretaria da Educação, que definirá o procedimento a ser adotado.

§ 1º Caso um professor fique excedente, durante o ano letivo, em razão do fechamento de turma, poderá ser realizada a relotação do professor mais novo na escola na área de concurso e que não tenha sido indicado em virtude do que disciplina o art. 7º, no quadro de pessoal da escola.

§ 2º Havendo necessidade, o professor excedente poderá ser relotado em outra escola.

Art. 21 Enquanto houver vagas disponíveis nas turmas autorizadas pela Secretaria da Educação, a escola deverá efetivar matrículas.

Parágrafo único. Por ocasião da realização das matrículas e rematrículas, os pais/responsáveis legais devem ser avisados da possibilidade da não abertura da turma, da possível troca de turno da turma e ainda serem orientados a procurar vaga em outra escola próxima.

Art. 22 A direção da escola deverá, se possível, manter turmas de anos iniciais e anos finais tanto no turno da manhã quanto no turno da tarde, para melhor aproveitamento e ampliação da carga horária do professor, quando necessário.

Parágrafo único. Não será permitida troca de turnos das turmas sem prévia autorização da Secretaria da Educação.

Art. 23 Havendo turmas com alunos demanda da Educação Especial, deverão ser observadas as disposições legais.

Parágrafo único. Casos específicos podem ser analisados entre a direção da escola e a Secretaria da Educação.

Art. 24 Após ser entregue à Secretaria da Educação, o quadro de pessoal elaborado não poderá sofrer alterações pela escola.

Art. 25 Casos especiais e os não previstos nesta Ordem de Serviço, serão avaliados e decididos pela Secretaria da Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26 Fica revogada a Ordem de Serviço nº 005-03/2019.

Art. 27 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza

Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUADRO DE PREVISÃO DE TURMAS - 2021

Secretaria da Educação		PREFEITURA DE LAJEADO					
ANEXO I QUADRO DE PREVISÃO DE TURMAS - 2021							
ESCOLA:							
	TURMA	TURNO	CAPACIDADE DA SALA (M2)	REMATRÍCULAS	INCLUÍDOS	VAGAS	OBSERVAÇÕES
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
Assinatura do(a) diretor(a): _____							
Data: ____/____/____							



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

Português	
EJA - Alfabetização	
Referência	
Especializada 1	
Especializada 2	
Especializada 3	
Especializada 4	
Especializada 5	
Cib. Ex. e da Nat.	
Cib. Hum.	
Ling. e Exp.	
Ling. e Exp. Ed. Fís.	
Cib. Ex. e da Nat.	
Cib. Hum.	
Ling. e Exp.	
Ling. e Exp. Ed. Fís.	
Manhã	
Tarde	Itinerância 1ª C.
Manhã	
Tarde	Itinerância 2ª C.
Manhã	
Tarde	Itinerância 3ª C.
LA / SR	
Laboratório de Informática	
Mostra aula	
Horas ativas	
2	
-1	
2	
OBSERVAÇÕES	

ANEXO II.I

OBSERVAÇÕES DO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA - 2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria da
Educação



PREFEITURA DE
LAJEADO

**ANEXO III – OBSERVAÇÕES DO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA
HORÁRIA – 2021**

ESCOLA _____



Assinatura do (a) diretor (a): _____

Lajeado, ____/____/____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE CONTRATURNO - 2021

Secretaria da Educação		PREFEITURA DE LAJEADO				
ANEXO III QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE CONTRATURNO - 2021						
ESCOLA _____						
Nº	Nome do(a) agente socioeducativo ou estagiário(a)	Função	Turno	Turma	Carga horária	Observações
1						
2						
3						
4						
5						
6						
NECESSIDADES						
Nº	Nome do(a) agente socioeducativo ou estagiário(a)	Função	Turno	Turma	Carga horária	Observações
1						
2						
3						
4						
5						
6						
Assinatura do(a) diretor(a): _____						
Data: ____/____/____						



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
QUADRO DE FUNCIONÁRIOS EM SERVIÇOS (CONCURSADOS, TERCEIRIZADOS E ESTAGIÁRIOS) - 2021



ANEXO IV
QUADRO DE FUNCIONÁRIOS EM SERVIÇOS (CONCURSADOS, TERCEIRIZADOS E ESTAGIÁRIOS) – 2021

SCOLA _____

Nº	Nome do funcionário	Função	Terceirizado/Concursado	Carga horária	Turnos	Ciente do fi

assinatura do (a) diretor (a): _____

lajeado, ___/___/___



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

QUADRO DE NECESSIDADES DE PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS E ESTAGIÁRIOS - 2021

Secretaria da
Educação



PREFEITURA DE
LAJEADO

ANEXO VI

QUADRO DE NECESSIDADES DE PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS E ESTAGIÁRIOS – 2021

SCOLA _____

Vaga	Carga horária	Turno	Justificativa

assinatura do (a) diretor (a): _____

lajeado, ____/____/____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

QUADRO DE NECESSIDADES DE MONITORIA DE ALUNOS INCLUÍDOS - 2021

Secretaria da Educação						
PREFEITURA DE LAJEADO						
ANEXO VII						
QUADRO DE NECESSIDADES DE MONITORIA DE ALUNOS INCLUÍDOS - 2021						
ESCOLA _____						
Nº	Nome do(a) professor(a) ou estagiário(a)	Turno	Turma	Aluno	Carga horária	Observações
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
Assinatura do(a) diretor(a): _____						
Data: ____/____/____						



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII

QUADRO DE PREVISÃO DE LICENÇAS (MATERNIDADE, SAÚDE, ETC.) - 2021

Secretaria da
Educação



PREFEITURA DE
LAJEADO

ANEXO VIII

QUADRO DE PREVISÃO DE LICENÇAS (MATERNIDADE, SAÚDE, ETC.) – 2021

ESCOLA _____

Nome do(a) professor(a)/ funcionário(a)	Tipo de licença	Área de atuação / função	Turno	Carga horária	Período	Cient profes funcion

assinatura do (a) diretor (a): _____

Lajeado, ____/____/____